



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.189 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018
(DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE DOCUMENTOS DA REPARTIÇÃO)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a retirada, sem prévia autorização, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou do setor em que estiver lotado.

§ 1º - Toda e qualquer análise de documento ou objeto dos setores deverão ser feitos dentro do horário de expediente e da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - O não cumprimento no *caput* do presente artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades cíveis e ou criminais cabíveis.

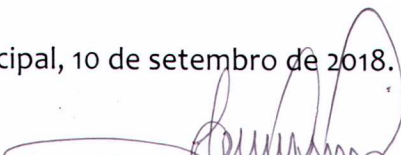
Artigo 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

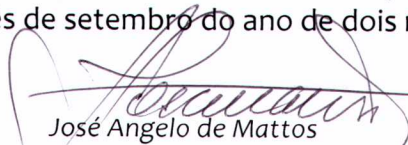
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2018.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças